

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Março de 2021

I Introdução

- I.1. O Código de Ética e Conduta (“Código”) da Investimage Holding S.A. e de suas subsidiárias, controladas e coligadas (coletivamente, “Investimage” ou “Grupo”) visa a definir princípios norteadores das condutas de qualquer colaborador da Investimage: (i) sócios; (ii) diretores; (iii) empregados; (iv) estagiários ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Grupo, tenha acesso a informações relevantes sobre a Investimage ou sobre sua estratégia de investimento e negócios.
- I.2. Tais princípios deverão ser obrigatoriamente observados pelos colaboradores da Investimage, que declaram estar cientes de todas as regras e políticas aqui expostas, as quais lhes foram previamente apresentadas pelo departamento de Compliance do Grupo, e sobre as quais não resta qualquer dúvida, comprometendo-se os colaboradores, portanto, em observá-las permanentemente no desempenho de suas atividades, conforme o Termo de Adesão e Confidencialidade constante do Anexo I.
- I.3. O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequentes à contratação do novo colaborador, ou sempre que forem revisadas as políticas internas, sendo, em seguida, arquivado física e/ou digitalmente na sede da Investimage.

II Dos princípios norteadores das condutas

- II.1. Todos os colaboradores da Investimage deverão pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantidas com os investidores.
- II.2. Todos os esforços em prol da eficiência na gestão dos fundos de investimentos devem visar à obtenção de melhor retorno aos investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas. Os colaboradores deverão observar as regras e procedimentos internos relacionados a forma e prazos de arquivamento de toda a documentação relativa às operações envolvendo títulos e valores mobiliários, inclusive aquelas relacionadas ao processo de tomada de decisão de investimento, de acordo com a orientação do departamento de Compliance.
- II.3. Os colaboradores devem estar cientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhe seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não

devem, de forma efetiva ou aparente, garantir a obtenção de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

- II.4. O relacionamento dos colaboradores com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve se dar de modo ético e transparente.
- II.5. A Investimage transferirá às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora de carteiras de valores mobiliários, observadas as exceções previstas em norma específica.
- II.6. Os colaboradores deverão informar ao departamento de Compliance sempre que se verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à legislação ou às normas internas de conduta.
- II.7. Sem prejuízo do estabelecido acima, os colaboradores deverão se atentar aos seguintes padrões de conduta no desempenho de suas atividades:
 - a) Não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico de carteiras ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
 - b) Não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
 - c) Não negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
 - d) Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

III Da política de presentes e *soft dollar*

- III.1. É estritamente proibido receber ou oferecer entretenimento, presentes ou benefícios de qualquer valor a/de servidores públicos, pessoas ou organizações, particulares ou públicas, ressalvados os casos de pessoas ou entidades que possuam relacionamento comercial com a Investimage, e desde que em valor de até 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- III.2. Brindes promocionais são permitidos desde que contenham a identificação do fornecedor ou cliente. Em caso de dúvida, o colaborador deve consultar o departamento de Compliance.
- III.3. Adicionalmente, é proibido ao colaborador utilizar-se de sua posição na instituição para obter ganhos diretos ou indiretos ou a conta de terceiros em seu proveito e benefício, ou de sua família.
- III.4. Tampouco é permitida a aceitação de qualquer objeto de valor acima dos limites previstos, com o objetivo de influenciar negócios prospectivos ou em andamento, bem como a contratação de serviços e produtos, ou, ainda, a análise ou tomada de decisão de investimento pelos colaboradores ou acarretar a outorga de tratamento desigual aos investidores e/ou

qualquer tipo de compromisso do colaborador em contrapartida, adotando a Investimage, assim, uma postura conservadora no tratamento de *Soft Dollar*.

- III.5. Isto posto, somente são permitidos aqueles que auxiliem na tomada de decisão de investimento que traga benefício aos investidores, desde que o aceite não influencie a tomada de decisão de investimento ou de contratação de prestadores de serviços, ou que não estejam atrelados a nenhuma obrigação em contrapartida por parte da Investimage.

IV Do tratamento das informações confidenciais

- IV.1. Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os colaboradores da Investimage venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções no Grupo, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Investimage para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.
- IV.2. Os colaboradores da Investimage deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, inclusive por meio de sistemas e arquivos disponibilizados pela Investimage para tanto. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como escritas ou impressas.
- IV.3. Considerando o compromisso da Investimage em garantir o devido respeito à privacidade aos Dados Pessoais (termo definido abaixo) de colaboradores, investidores, parceiros, prestadores de serviço ou quaisquer terceiros com os quais o Grupo mantenha relacionamento de qualquer natureza, os colaboradores devem utilizar os dados coletados somente para o estrito cumprimento de suas funções, sendo responsáveis por garantir a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem de todos os dados a que tiverem acesso, sendo obrigatória a observância do disposto no Capítulo V.
- IV.4. Em complemento, os colaboradores da Investimage deverão:
- a) Abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
 - b) Abster-se de recomendar ou, de qualquer forma, sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
 - c) Advertir, de forma clara, aqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e
 - d) Guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação de informação quando

necessária à condução eficaz dos negócios do Grupo e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para que se presuma que o receptor de tal informação não a utilizará erroneamente.

- IV.5. Informações confidenciais somente serão fornecidas a pessoas externas em casos estritamente necessários, com a finalidade de permitir o cumprimento das normas aplicáveis as atividades da Investimage, garantir proteção contra fraudes ou indicar qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso.
- IV.6. Os colaboradores da Investimage não poderão, em nenhuma circunstância, utilizar informações confidenciais para a obtenção de vantagens pessoais, tampouco poderão transmiti-las a terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros colaboradores da Investimage que não necessitem de tais informações para executarem suas tarefas.
- IV.7. Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o colaborador deve, previamente à sua divulgação, consultar e solicitar orientação do departamento de Compliance.
- IV.8. A revelação de informações confidenciais a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada à Diretoria, que decidirá a forma e o teor da dita comunicação.
- IV.9. O colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá transmiti-la imediatamente ao departamento de Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros membros do Grupo, profissionais de mercado, amigos, parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros.

V Proteção de dados

- V.1. A Investimage zela pela observância, implementação e cumprimento de regras, políticas e procedimentos relacionados à Segurança da Informação, os quais estão previstos na Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética.
- V.2. Sem prejuízo das diretrizes contidas na Política de Segurança da Informação, e com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, a Investimage adota regras de procedimentos para o tratamento de dados pessoais e, eventualmente, dados sensíveis, inclusive nos meios digitais, em linha com a Lei Geral de Proteção de Dados. Para os fins dispostos neste Código, consideram-se:

“Dados Pessoais”: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

“Dados Pessoais Sensíveis”: os Dados Pessoais que versem sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso,

filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma pessoa natural.

- V.3. Todos os Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis são informações confidenciais e devem ser tratados como tal para os fins deste Código e demais manuais e políticas internas adotadas pela Sociedade.
- V.4. O tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis será realizado exclusivamente: (i) para fins de cumprimento de obrigação regulatória, em função das exigências normativas expedidas pela CVM e autorregulatórias expedidas pela ABVCAP/ANBIMA; ou (ii) para a execução de contrato firmado com o cliente. Em qualquer dos casos, somente serão coletadas informações dos clientes para finalidades legítimas, visando à prestação de serviços contratados pelo cliente ou atendimento à regulação e autorregulação, sendo mantido pela Investimage o registro das operações de tratamento de dados pessoais e dados sensíveis que realizar.
- V.5. Sempre que necessário o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis para fins diversos daqueles definidos acima, será coletado o consentimento do titular, por escrito ou por outro meio que demonstre a sua manifestação de vontade, para o tratamento de seus dados, devendo ser identificadas, expressamente, as finalidades para as quais se destina. Nessa hipótese, o titular dos dados (pessoais e sensíveis) poderá revogar o consentimento outorgado a qualquer tempo.
- V.6. Independentemente da finalidade, o titular do dado pessoal e/ou sensível deverá ter acesso facilitado às informações sobre o tratamento dos seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, indicando:
- a) Finalidade específica do tratamento;
 - b) Forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
 - c) Identificação da Investimage;
 - d) Informações de contato da Investimage;
 - e) Informações acerca do uso compartilhado de dados pela Investimage e a finalidade;
 - f) Responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e
 - g) Direitos do titular, com menção explícita aos seus direitos previstos no art. 18 da LGPD.
- V.7. O término do tratamento de dados pessoais e sensíveis ocorrerá finda a relação contratual existente entre a Investimage e o cliente; podendo a Investimage conservar os dados pessoais e sensíveis mesmo após o término do seu tratamento para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

- V.8. A Investimage é responsável por garantir a segurança dos dados tratados, o que o faz na forma de sua Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética, sem prejuízo do treinamento dos colaboradores com relação à matéria.

VI Do programa de treinamento

- VI.1. A Investimage conta com um programa de treinamento dos colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas e participem do processo de decisão de investimento dividido em 02 (duas) etapas distintas.
- VI.2. A primeira etapa consiste na apresentação ao colaborador pelo departamento de Compliance das normativas internas no ato de seu ingresso nos quadros da Investimage, disponibilizando-se para prestar quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários.
- VI.3. A segunda etapa do treinamento ocorre anualmente, ocasião em que o departamento de Compliance ou terceiro contratado para o fim, além de ratificar o conteúdo das normativas internas e recolher a adesão aos manuais pertinentes, abordará as questões seguintes:
- Risco de imagem x Compliance;
 - Enforcement;
 - Tratamento de Informações Confidenciais;
 - Barreiras de informação e segregação de atividades;
 - Política de Segurança da Informação e Plano de Continuidade de Negócios;
 - Processo de análise, seleção e tomada de decisão, registro das operações e seus fundamentos;
 - Identificação e comunicação das operações atípicas/suspeitas;
 - Gerenciamento dos limites operacionais e de risco, testes e relatórios;
 - Utilização dos bens e equipamentos da Investimage.
- VI.4. O departamento de Compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando à atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

VII Do tratamento de conflitos de interesse e da governança

- VII.1. Este capítulo tem o objetivo de estabelecer os procedimentos relativos à segregação de atividades que possam gerar conflitos de interesses. Para tanto, consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses do Grupo, dos investidores dos fundos e veículos de investimento geridos pela Investimage.
- VII.2. Os colaboradores da Investimage devem evitar desempenhar outras funções fora da Investimage que possam gerar conflitos de interesse. Também devem evitar defender

interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesses na tomada de decisões e implicar prejuízo para o Grupo ou seus clientes.

- VII.3. Os colaboradores devem evitar situações que representem conflito de interesses ou que afetem sua imparcialidade no desempenho de suas funções dentro do Grupo.
- VII.4. São expressamente vedadas as situações em que os colaboradores participem, direta ou indiretamente, de atividades ou transações que representem conflitos de interesses com as atividades exercidas pela Investimage.
- VII.5. Caso o colaborador decida exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada na Investimage, deve solicitar prévia autorização do departamento de Compliance, no sentido de prevenir a existência de qualquer potencial conflito de interesse.
- VII.6. Fica ainda vedada a obtenção, ou o pleito de vantagens pessoais por meio de utilização de cargo no Grupo, assim como transações em nome da Investimage com pessoas físicas e jurídicas com as quais qualquer dos colaboradores ou pessoas ligadas a estes possuam interesse financeiro.
- VII.7. Caberá ao departamento de Compliance orientar a estrutura de governança da Investimage, visando a garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos colaboradores no Grupo.
- VII.8. Nesse sentido, a Investimage implementa a estrutura de governança descrita abaixo, composta pelas seguintes equipes, as quais desempenham as respectivas funções de forma autônoma e independente:

Equipe de Gestão: responsável pela coordenação das atividades de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos/desinvestimentos, sempre pautadas em fundamentos técnicos. Coordenada pelo Diretor de Gestão.

Equipe Operacional/Compliance e Risco: responsável pela coordenação das rotinas e controles internos, gestão de riscos/backoffice e prevenção à lavagem de dinheiro. Responsável, ainda, pela coordenação do desenvolvimento de sistemas, tecnologia da informação e de telecomunicações.

- VII.9. Para evitar potenciais conflitos de interesse relacionados à organização funcional do Grupo, todos os colaboradores que atuam na gestão profissional de recursos de terceiros, participando do processo de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos se dedicam com exclusividade a essas atividades no mercado de valores mobiliários.
- VII.10. As atividades de gestão de risco e compliance são coordenadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, podendo a equipe de risco e compliance contar com profissionais compartilhados.

Nesse sentido, as atividades relacionadas à análise e gestão de riscos serão desempenhadas de acordo com a Política de Gestão de Riscos adotada pela Investimage, servindo os controles internos para a confirmação das ações tomadas para fins de observância da supracitada Política.

- VII.11.** Caso haja contratação pelo mesmo investidor/cliente, direta ou indiretamente, do serviço de gestão profissional de recursos de terceiros prestados pela Investimage e de serviço prestado por empresa ligada a algum sócio da Investimage, será outorgada formalmente ampla transparência acerca da remuneração cobrada por cada um dos serviços contratados, evitando, portanto, qualquer conflito de interesse potencial.
- VII.12.** A Política de Investimentos Pessoais da Investimage veda, como regra geral, o investimento em ativos dos participem, direta ou indiretamente, qualquer sócio ou colaborador do Grupo.
- VII.13.** No entanto, caso venha a ser admitida a possibilidade de coinvestimento entre um fundo de investimento gerido pela Investimage e empresas das participem algum sócio ou colaborador do Grupo, serão respeitadas as regras de coinvestimento existentes, bem como procedimentos ligados à aprovação dos investimentos em que haja potencial conflito, seguindo o rito do art. 24, XII c/c art. 44, ambos da Instrução CVM 578 ou aqueles que vierem a substituí-los.
- VII.14.** Ademais, a Investimage adota política restritiva quanto à possibilidade de operações cruzadas entre os fundos gerenciados por ela, ou, ainda, tendo a própria Investimage como contraparte, sendo vedada a realização de tais operações.
- VII.15.** Excepcionalmente, caso a área de gestão da Investimage identifique a oportunidade de realizar uma operação cruzada entre os fundos gerenciados por si, tal operação deverá ser analisada previamente pelo departamento de Compliance, ao qual caberá avaliar: (i) se a operação é realizada no melhor interesse dos veículos envolvidos; e (ii) se a operação é conduzida a preço justo, conforme a política de avaliação interna. A operação só poderá ser efetuada após a aprovação do Compliance. Deverão ser observados também os procedimentos ligados à aprovação de operações com potencial conflito, conforme indicado no item “VII.12” acima.
- VII.16.** Por fim, é princípio do Grupo a prestação de serviços com lealdade em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com eles, e com ampla transparência em caso de potenciais situações de conflitos de interesses.

VIII Da utilização de ativos da sociedade e propriedade intelectual

- VIII.1.** O uso adequado e a proteção dos ativos do Grupo devem ser objetivos de todos os colaboradores, incluindo suas instalações, equipamentos e demais itens de infraestrutura disponibilizados aos colaboradores.
- VIII.2.** Os colaboradores deverão utilizar os telefones disponibilizados pela Investimage exclusivamente para assuntos corporativos. Para fins de controle e segurança, todas as ligações poderão ser monitoradas e até mesmo gravadas.

- VIII.3.** Ligações telefônicas particulares são permitidas, desde que observado o bom senso, sendo recomendada a ligação para telefones fixos, prioritariamente. A utilização de telefones celulares particulares é permitida, devendo ser mantida ao mínimo necessário. Ademais, para preservar o bom ambiente de trabalho, todos os colaboradores devem manter seus celulares particulares no modo silencioso ou com toque em volume baixo nas dependências do Grupo, de modo a não incomodar os colegas.
- VIII.4.** Os colaboradores deverão utilizar os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) apenas para assuntos corporativos, sendo a utilização para fins particulares tratada como exceção. Para preservar esses recursos, a Investimage se reserva o direito de controlar e monitorar trocas de mensagens e formas de utilização do endereço eletrônico.
- VIII.5.** O uso da rede para armazenar arquivos pessoais não é permitido, a não ser que de forma breve e transitória, ficando o colaborador ciente de que não será assegurada a privacidade das informações armazenadas.
- VIII.6.** Os colaboradores não poderão utilizar os ativos do Grupo para:
- a) Visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível.
 - b) Enviar ou receber material obsceno ou difamatório, ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros.
 - c) Objetivar fins ilícitos.
 - d) Apresentar opiniões pessoais como se fossem da Investimage.
- VIII.7.** São considerados bens de propriedade da empresa os sistemas desenvolvidos internamente, softwares de computador adquiridos (códigos fonte), bancos de dados e arquivos, relatórios, análises, propostas, contratos, processos, projetos, estruturas de sistemas, programas, fluxogramas, códigos, algoritmos, e-mails, logos, conceitos de produto, cadastro de clientes, distribuidores ou demais prestadores de serviço, preços e custos, definições e informações mercadológicas, informações relativas às pesquisas ou desenvolvimento de produtos e serviços e demais documentos.
- VIII.8.** Portanto, ainda que seu desenvolvimento tenha ocorrido com a participação do colaborador, tendo em vista que sua colaboração é fruto das atribuições inerentes ao cargo ocupado no Grupo, estas informações e quaisquer outras obtidas ou desenvolvidas na Investimage são de sua propriedade exclusiva.
- VIII.9.** Ressalvada autorização expressa e por escrito do departamento de Compliance, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Investimage, em qualquer circunstância, de qualquer item de propriedade intelectual do Grupo são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

- VIII.10. Uma vez rompido o vínculo com o Grupo, o ex-colaborador permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

IX Da comunicação com a imprensa

- IX.1. Visando ao resguardo dos interesses da Investimage diante do volume de informações com as quais precisa lidar diariamente, somente a Diretoria do Grupo, ou colaboradores por esta autorizados, e, em quaisquer dos casos acompanhados pelo departamento de Compliance, podem manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Investimage, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita.
- IX.2. Considera-se comunicação, para os fins da vedação estabelecida na cláusula anterior, a revelação à Imprensa de qualquer informação, principalmente as relacionadas a investidores, carteiras geridas e operações realizadas ou em desenvolvimento, obtidas no âmbito das atividades do Grupo, bem como de qualquer item de propriedade intelectual da Investimage.
- IX.3. Os colaboradores da Investimage autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando expressar juízos de valor desnecessários e mantendo a cautela em suas declarações.
- IX.4. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão, desrespeitosas ou não condizentes com a melhor educação.
- IX.5. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à imprensa que possa aparentar ou manifestar orientação político-partidária.

X Da política anticorrupção

- X.1. É terminantemente proibido aos colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- X.2. É terminantemente proibido ao colaborador, agindo em seu nome ou em nome da Investimage, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras das normas anticorrupção.

- X.3. O colaborador deverá saber, ainda, que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, e independentemente da aceitação pelo agente público, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas normas anticorrupção da Investimage, hipótese em que o colaborador estará sujeito a indenizar o Grupo.
- X.4. Os colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou agentes públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.
- X.5. Nenhum colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.
- X.6. A Investimage e seus colaboradores devem ainda verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais são processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva. Esta previsão se aplica especialmente para contrapartes que tenham sido recomendadas à Investimage por quaisquer autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos.
- X.7. Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de colaboradores da Investimage deve ser comunicada imediatamente ao departamento de Compliance.

XI Compliance

- XI.1. O Compliance visa a fomentar a credibilidade e a sustentabilidade do Grupo por meio da criação, implementação e monitoramento de rotinas e controles internos, os quais deverão colaborar para a mitigação de riscos de imagem, redução do impacto de eventuais riscos operacionais, geração de valor e longevidade da Investimage.
- XI.2. A Investimage conta com um profissional responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, cujas atribuições e rotinas, sem prejuízo das responsabilidades indicadas neste Código, estão previstas no Manual de Compliance.
- XI.3. Os profissionais alocados na área de Compliance possuem total independência e autonomia para o desempenho das suas funções e tomada de decisão em sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Investimage, reportando-se diretamente à Diretoria.
- XI.4. Aos profissionais atuantes no departamento de Compliance, controles internos e PLDFT deverá ser assegurado o amplo e irrestrito acesso a toda e qualquer informação, de cunho confidencial ou não.

XII Das disposições gerais e enforcement

- XII.1. O presente Instrumento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Investimage a observar seus termos e condições.
- XII.2. A título de enforcement, vale notar que a não observância dos dispositivos do presente Código resultará em advertência, suspensão ou demissão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.
- XII.3. O presente Código será revisado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, salvo se demandar ajustes em períodos mais curtos.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Adesão e Confidencialidade, [NOME], [nacionalidade], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF/MF sob o nº [definir] ("Aderente"), na qualidade de colaborador da Investimage Administradora de Recursos Ltda. ("Sociedade), declara que:

- a) está sujeito às normas deste Termo, bem como àquelas constantes de outros manuais e políticas adotados pela Sociedade, especialmente, mas não limitadamente, aquelas definidas no Código de Ética e Conduta e Política de Investimentos Pessoais, comprometendo-se em respeitá-las integralmente;
- b) compreendeu a integralidade dos termos e disposições definidos pelos manuais e políticas em questão, comprometendo-se em cumpri-los e observá-los no desenvolvimento de suas atividades.

Manual/Política	Adesão X [ou] N/A
Código de Ética e Conduta	
Manual de Compliance	
Política de Gestão de Riscos	
Política de Investimentos Pessoais	
Declaração de inaplicabilidade da Política de Rateio e Divisão de Ordens	
Política de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo	
Política de Análise, Seleção e Contratação de Prestadores de Serviços	
Plano de Continuidade de Negócios	

Compromete-se em observar todas as regras, manuais e políticas internas definidas pela Sociedade, legislação e regulamentação aplicáveis à sua atividade e às atividades da Sociedade, e está ciente de que a não observação dessas regras poderá caracterizar falta grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.

Durante o exercício das atividades profissionais na Sociedade terá acesso a informações confidenciais relativas à Sociedade, seus sócios, clientes e operações ("Informações Confidenciais"). Na qualidade de colaborador e mesmo após o término do meu com a Sociedade faz-se necessária a manutenção do sigilo em relação às Informações Confidenciais, sendo expressamente vedada sua revelação a terceiros ou a colaboradores não autorizados ou sua utilização para outros fins que não a devida execução das atividades profissionais.

Por meio deste Termo obriga-se a zelar para que Informações Confidenciais permaneçam restritas ao conhecimento de colaboradores autorizados ou que necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais na Sociedade.

Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho ou desligamento da Sociedade, obriga-se a restituir imediatamente à Sociedade todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder em virtude de interesses da Sociedade.

A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término do vínculo com a Sociedade, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

A revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial em descumprimento das regras constantes deste Termo poderá acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Sociedade e terceiros, pelo que atesta desde já a sua obrigação quanto à indenização da Sociedade, seus sócios e terceiros prejudicados.

Compromete-se, ainda, em informar ao departamento de Compliance quaisquer violações ou indícios de violação às regras internas definidas pela Sociedade, assim como à legislação e regulamentação aplicáveis à minha atividade e às atividades da Sociedade.

Autoriza o Diretor de Compliance da Sociedade e os colaboradores por ele designados para tal, conforme o caso, a realizar verificações ou pesquisas independentes utilizando seu nome e documentos, com base em informações disponíveis publicamente.

Declara, ademais, que informará ao Diretor de Compliance se for considerado Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”) ou se possuir relacionamento ou ligação com PPE.

Declara ainda que:

- a) Possui a reputação ilibada;
- b) Não está inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo BACEN, pela SUSEP ou pela PREVIC;
- c) Não foi condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e
- d) Não está impedido(a) de administrar meus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.

Confirma que, atualmente, possui as seguintes certificações, licenças e/ou registros atualizados (tais como CFA, CGA e CPA-20): _____.

Por fim, declara que manterá o Diretor de Compliance atualizado sobre quaisquer mudanças nas informações prestadas neste Termo.

O presente Termo de Adesão e Confidencialidade é título executivo extrajudicial, estando às obrigações dele constantes sujeitas à execução específica, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos aos quais a Sociedade venha a incorrer em virtude de transgressão pelo colaborador das normas de conduta estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Sociedade e nas demais políticas internas adotadas, sobre as quais o colaborador atesta ciência e conhecimento.

O Aderente firma o presente Termo de Adesão e Confidencialidade de forma irrevogável e irretroatável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivada na sede da Sociedade.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano].

[NOME COMPLETO]